

Decreto nº 021/91

"Autorga permissiva de serviços públicos de transporte coletivo à Empresa Auto Ônibus Angatuba Ltda, e das outras providências.

Letício Moura, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso e

gozo de suas atribuições e nos termos do inciso VIII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal?

Decreto

Artigo 1º)

Ficam permitidas a Empresa Auto Ônibus Angatuba Ltda, a execução e exploração dos serviços de transporte coletivo das Linhas: Angatuba ao Bairro Estação de Angatuba, via - Boa Vista e Angatuba ao Distrito do Dom Retiro da Esperança, via Palmeira e Machadinho, e vice-versa, cujo itinerário é o fixado no Anexo I, deste Decreto, nos termos do artigo 10º, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, do Edital de Concorrência nº 002/31 de 20 de maio de 1991, e do que este ato estabelecer.

Parágrafo Único - A permissão, nos termos deste artigo, é outorgada a título precário e sem qualquer caráter de exclusividade, podendo ser revogada independentemente de indenização.

Artigo 2º)

Na execução e exploração dos serviços transferidos a Permissonária obriga-se a utilizar uma frota de (05) veículos, em cuja quantidade está incluída a frota de reserva. Essa quantidade poderá ser alterada pelo Permitente segundo o interesse público, observado, no que couber, o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º) Os veículos referidos neste artigo são os caracterizados e relacionados no Anexo II, deste Decreto.

§ 2º) Durante toda a vigência da permissão a Permissonária obriga-se a comunicar, no prazo de cinco (05) dias, qualquer alteração na frota vinculada ao serviço dispensado, sem prejuízo das demais obrigações e condições fixadas neste Decreto ou legislações pertinentes.

§ 3º) Qualquer veículo vinculada à execução e exploração

do serviço transferido poderá ser substituído por outro das de que.

I. Seja aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com vistoria prévia de Fiscal desta Municipalidade.

§4º) A fota vinculada à execução e exploração do serviço, quando passado poderá ser aumentado na vigência da permissão:

I. Por iniciativa e no interesse da Permissionária, desde que autorizada previamente pelo Permitente; e

II. Por determinação do Permitente, em razão da demanda, dispondo a Permissionária, neste caso, de no mínimo (80) e no máximo cento e oitenta (180) dias para promover o aumento.

Artigo 3º) A Permissionária deverá dispor de instalações no Município de Angatuba, destinadas à manutenção e ao estabelecimento da fota.

Parágrafo Único - As instalações previstas neste artigo poderão obrigar a sede da Permissionária e seus serviços Administrativos.

Artigo 4º) A Permissionária deverá executar e explorar o serviço transferido de forma contínua, regular e eficiente, observada a legislação em vigor.

Artigo 5º) Para o início da execução e exploração do serviço permitido, o Permitente expedirá uma Ordem de Serviço contendo entre outros, os seguintes elementos operacionais relacionados com a linha objeto da outorga:

I - a localização dos pontos iniciais e finais;

II - a localização dos pontos intermediários;

III - o itinerário detalhado de ida e volta;

IV - a extensão, em quilômetros, da linha;

V - a data do início da obra.

Artigo 6º) A Permissionária está obrigada a fornecer todos os dados e informações solicitados pelo Permitente, necessários à avaliação do desempenho dos serviços, e a submeter nas épocas determinadas pelo Permitente, os seguintes dados:

Artigo 7º)

visão.

A tarifa para o transporte de passageiros, na linha identificada no artigo 1º e caracterizada no artigo 5º, a qual deste Decreto, estará descrito no Anexo nº II, que faz parte integrante deste Decreto, reajustável nos termos da legislação pertinente.

Artigo 8º)

A Permissonária responderá por todas as despesas necessárias com a implantação, execução e exploração dos serviços despassados por este Decreto.

Parágrafo Único - A Permissonária também responderá pelas obrigações tributárias a que sua atuação der causa e pelas prejuízos que seus prejuízos causarem a terceiros ou ao Permitente.

Artigo 9º)

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de julho de 1991

Lylio Moura

- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 12 de julho de 1991.

- José Rodrigues
- Secretário -